

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0954/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704 /0003-04, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 2.879.428/MG, inscrito no CPF sob o número 467.684.916-87, residente em Aracaju – SE, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : DINHEIRO VIVO CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.635.909/0001-45, com endereço à Rua Itápolis nº 1480, Bairro Pacaembu, São Paulo – SP – CEP: 01.245-000, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, pelo único titular da empresa individual de responsabilidade limitada, e **INTERVENIENTE** no pacto, **LUIS NASSIF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.245.686 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 528.624.458-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de apresentador e jornalista responsável pelo programa “Brasilianas.org”, de comentarista especializado para o Telejornal “Repórter Brasil” e de comentarista sobre economia nos radiojornais, exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0954/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 11/04/2016, e à proposta da **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, datada de 08/04/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará serviços especializados de apresentador e jornalista responsável pelo programa “Brasilianas.org”, de comentarista especializado para o Telejornal “Repórter Brasil” e de comentarista sobre economia nos radiojornais da **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

3.2. Para consecução do objeto contratado, no que se refere aos serviços especializados de apresentador e jornalista responsável pelo programa “Brasilianas.org”, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá:

3.2.1. ancorar o programa, participando das transmissões ao vivo e/ou gravadas nas datas e locais agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. sugerir pautas, levantar conteúdo para o programa e orientar o editor e repórteres;

3.2.3. responder pelo conteúdo final do programa na condição de jornalista responsável e âncora;

3.2.4. supervisionar a interatividade com telespectadores que participarem das discussões a serem mantidas pela **CONTRATANTE (EBC)** em página específica na *web*, por meio de fóruns de discussão, abordando os temas tratados no programa televisivo;

3.2.5. se responsabilizar pelo conteúdo final do programa, sugerindo pautas, colaborando com informações, orientando a edição e reportagem, supervisionando a

interatividade com telespectadores e internautas e realizando a apresentação do mesmo em estúdio;

3.2.5.1. Para realização das atividades elencadas no subitem 3.2.5. o **INTERVENIENTE** deverá acompanhar o panorama político e econômico do país para sugerir temas e, a partir desses, desdobrar várias atividades inter-relacionadas de pesquisa para conduzir as entrevistas, sugestão e marcação de entrevistados.

3.2.6. gravar ou participar de transmissão ao vivo, nas datas e locais agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, de no mínimo 46 (quarenta e seis) episódios inéditos do programa “Brasilianas.org”;

3.2.6.1. O número de episódios inéditos, de no mínimo 46 (quarenta e seis), poderá chegar até no máximo 52 (cinquenta e dois), durante a vigência deste Contrato, conforme conveniência e necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.6.2. Durante a operação de gravação e/ou transmissão ao vivo o **INTERVENIENTE** deverá se manter à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** pelo tempo que for necessário para concluir o trabalho de apresentador e âncora que dura, em média, 2h (duas horas).

3.2.7. A **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, poderá ser acionada a qualquer momento pela **CONTRATANTE (EBC)** para que o **INTERVENIENTE** participe de reuniões pautas do programa “Brasilianas.org” que ocorrerão semanalmente, além dos *briefings* e das gravações e/ou transmissões.

3.3. Os episódios do Programa “Brasilianas.org” serão transmitidos ao vivo e/ou gravados nos estúdio da TV Brasil em São Paulo, pelo **INTERVENIENTE**, podendo ocorrer, 01 (uma) vez por mês, transmissões ao vivo e/ou gravações nos estúdio da TV Brasil em Brasília, conforme demandado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. Quanto aos serviços de comentarista especializado, o **INTERVENIENTE** deverá realizar, durante a vigência deste Contrato, no mínimo 60 (sessenta) participações no telejornal “Repórter Brasil”, sendo em média 05 (cinco) participações mensais.

3.4.1. O **INTERVENIENTE** poderá realizar outras participações no telejornal “Repórter Brasil”, além das estipuladas no item 3.4. desta Cláusula, de acordo com conveniência da **CONTRATANTE (EBC)** e conforme prévio acordo entre as partes.

3.4.2. As partes acordam que o **INTERVENIENTE** receberá a convocação para participar do telejornal “Repórter Brasil” por telefone, devendo comparecer ao local designado e permanecer em estúdio pelo tempo necessário à transmissão, ficando certo que o tempo de participação será definido de acordo com a pauta do dia e com o espaço disponível para o tema a ser tratado, podendo exigir mais ou menos tempo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

de dedicação do **INTERVENIENTE** em estúdio, tempo esse não inferior a 2' (dois minutos).

3.4.3. Para os comentários a serem realizados para o telejornal "Repórter Brasil", o **INTERVENIENTE** fará sugestão de temas, podendo ser convocado a tratar de assunto definido pela editoria do telejornal.

3.5. Quanto aos serviços de comentarista especializado, o **INTERVENIENTE** deverá realizar, durante a vigência deste Contrato, no mínimo 02 (dois) comentários semanais, sobre economia, nos radiojornais da **CONTRATANTE (EBC)**, com até 03 (três) minutos de duração cada, totalizando 08 (oito) comentários por mês.

3.6. Fica certo que cada episódio do programa "Brasilianas.org" terá duração aproximada de 52' (cinquenta e dois minutos) de produção, a serem veiculados na faixa reflexiva com 1h (uma hora) de duração, uma vez por semana, e que cada episódio do telejornal "Repórter Brasil" terá duração aproximada de 48' (quarenta e oito minutos) de produção, de segunda à sexta-feira, veiculados em faixa de 1h (uma hora) e de aproximadamente 26' (vinte e seis minutos) de produção aos sábados, veiculados em faixa de programação com meia hora.

3.6.1. A **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** está ciente de que embora os episódios do programa "Brasilianas.org" e as apresentações do telejornal "Repórter Brasil" tenham tempos de duração pré-definidos, o formato e a duração final podem ser alterados a qualquer momento, por conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, por necessidade de ajustes na grade de programação, sem que isso interfira na prestação dos serviços aqui contratados.

3.7. As partes ajustam que a produção, a infraestrutura organizacional e os recursos técnicos e operacionais necessários para a realização do programa "Brasilianas.org" e do telejornal "Repórter Brasil" serão de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A **CONTRATANTE (EBC)** ficará responsável pela produção e pelas diretrizes editoriais do programa "Brasilianas.org" e do telejornal "Repórter Brasil".

3.9. Fica acordado entre as partes e o **INTERVENIENTE** que este não assumirá compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas ao objeto do presente Contrato, garantindo à **CONTRATANTE (EBC)** exclusividade nos serviços objeto deste Instrumento, em televisão de canal aberto e fechado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre todos os episódios do programa "Brasilianas.org", gravados ou transmitidos ao vivo com a participação do **INTERVENIENTE**, produzidos sob a égide deste Contrato, bem como sobre a gravação de entrevistas e comentários especializados feitos pelo **INTERVENIENTE** no telejornal "Repórter Brasil" e nos radiojornais da

CONTRATANTE (EBC), durante a vigência deste Instrumento, podendo ela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todos eles, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, veiculação, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.2. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os direitos perpétuos elencados abaixo, sem que isso constitua fato gerador de qualquer acréscimo pecuniário ou qualquer tipo de ofensa à integridade da obra produzida a partir da prestação dos serviços aqui contratados:

- a) direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens;
- b) direitos de licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos durante a consecução do objeto do presente Contrato;
- c) direitos de utilização, a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros dos episódios dos programas, para inserção em outros programas, matéria promocional ou publicitária, ou inserção em qualquer tipo de mídia, da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por ela autorizado, no Brasil ou exterior, bem como para qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;
- d) direitos de edição em versão reduzida, exibição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação ou alteração dos programas produzidos com a participação do **INTERVENIENTE** e de suas derivações, desde que com a autorização dos demais participantes dos programas, para veiculação em qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e no exterior, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou de terceiros por ela licenciados, ou para promoção do programa “Brasilianas.org”, do telejornal “Repórter Brasil” e dos radiojornais;
- e) direitos de arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, e por qualquer das demais formas de armazenamento do gênero.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 761.598,14** (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 01 (uma) parcela no valor de R\$ 63.466,53 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) e 11 (onze) no valor de R\$ 63.466,51 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 8577, Conta Corrente 14.516-5**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão – Nacional).
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2016NE001195.
Data de Emissão: 08/04/2016.
Valor: R\$ 507.732,08 (quinhentos e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** compromete-se a:

6.1.1. garantir que a prestação dos serviços de produção, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência, a não ser em caso de doença, a ser imediatamente comunicada;

6.1.2. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados;

6.1.3. acompanhar, juntamente com a produção do programa “Brasilianas.org” e dos telejornais e radiojornais o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, informando-o com a antecedência necessária e responsabilizando-se pelo seu comparecimento;

6.1.4. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer e em razão da prestação dos serviços aqui contratada;

6.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.6. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, do **INTERVENIENTE** ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

dm
R
Pereira

6.1.7. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.8. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.12. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.13. recolher e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

6.1.14. arcar com todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** em filmagens em estúdio ou externas, por sua culpa e/ou dolo;

6.1.15. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.16. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** durante a execução do Contrato;

7.1.2. por meio da produção dos programas, definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, informando à **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**;

7.1.3. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**;

7.1.4. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações, nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços;

7.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.7. desde que aprovados previamente, garantir a menção dos créditos de agradecimento no encerramento dos programas e os apoios de produção, tais como maquiagem, cabeleireiros, figurinos e acessórios;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

PH
B
Quinze

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.5., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (DINHEIRO VIVO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1012/2016

13/13

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Fica aqui acordado que o INTERVENIENTE poderá participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão aberto ou fechado mediante autorização da CONTRATANTE (EBC), após prévio e expresso ajuste entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 11 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


PEDRO HENRIQUE V. DE CARVALHO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)


RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor de Jornalismo

DINHEIRO VIVO CONSULTORIA EIRELI
Contratada


LUIS NASSIF
Sócio-Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: Eden M. Matos de Oliveira
CPF: 821.194.221-68
COORD-C / MCV

2. 
Nome: Ricardo Ribeiro dos Santos
CPF: 213.067.418-66